



*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**RESOLUÇÃO Nº 01/19 – BERTPREV**

**ALEXANDRE HOPE HERRERA, Presidente Interino do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e**

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 09, de autoria do Ministério da Economia, publicada no D.O.U., Seção 1, em 16/01/19, p. 25, por meio da qual são divulgados os índices de reajustamento dos benefícios da Previdência Social, a partir do mês de janeiro/19 e

CONSIDERANDO que a LC 95/13 assegura salário-família e auxílio-reclusão, aos servidores de baixa renda, nos termos da lei, assim como que a incidência de contribuição previdenciária de inativos e pensionistas tem como parâmetro o teto do Regime Geral de Previdência Social,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Os benefícios concedidos à razão de 01 (um) salário-mínimo passam a R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

**Art. 2º.** O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2019, é de:

I - R\$ 46,54 (quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 907,77 (novecentos e sete reais e setenta e sete centavos);



*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertiooga*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

II - R\$ 32,80 (trinta e dois reais e oitenta centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 907,77 (novecentos e sete reais e setenta e sete centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.364,43 (um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

**Art. 3º.** O auxílio-reclusão, a partir de 01/01/19, será devido aos dependentes do segurado cuja remuneração-de-contribuição seja igual ou inferior a R\$ 1.364,43 (um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

**Art. 4º** - Para fins de incidência de contribuição previdenciária de inativos e pensionistas, a partir de 01/01/19, o teto do Regime Geral de Previdência Social passa a ser de R\$ 5.839,45 (cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertiooga, 24 de janeiro de 2019.

**ALEXANDRE HOPE HERRERA  
PRESIDENTE**